



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

[www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.613.860/0001-63  
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261  
Telefone: (81) 3543-8114  
Site: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

#### **Câmara Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.618.893/0001-04  
Av. João José de Freitas, S/N  
Telefone: (81) 3543-8553  
Site: [www.camaraaracoiaba.pe.gov.br](http://www.camaraaracoiaba.pe.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**LEI Nº 462 , DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA:** “Cria o PROGRAMA “PREFEITURA QUE CUIDA”, na forma de auxílio emergencial destinado à população hipossuficiente, como forma de minorar os prejuízos causados pelas chuvas, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, executado por meio de auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Enchentes a ser recebido por pessoa física afetada por danos e prejuízos causados em sua residência no município de Araçoiaba/PE, situação reconhecida por meio de decreto de estado de calamidade pública ou estado de emergência decorrente de situação extrema.

**§1º.** Para fins desta Lei, o auxílio instituído é devido desde que seja constatado a intensidade da enchente, e seu impacto social, econômico e ambiental no Município de Araçoiaba/PE, mediante o reconhecimento, ainda que sumário, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

**§2º.** Considera-se situação de emergência decorrente de eventos climáticos extremos de origem hidrológica, para os efeitos desta lei, inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas, e perturbação violenta atmosférica, como chuva de granizo e tempestade com descarga de raios e trovões.

**§ 3º.** O PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, instituído no caput deste artigo, visa minorar os impactos ocasionado às vítimas de enchentes no município de Araçoiaba/PE, tendo como objetivo garantir as famílias abrangidas pelo estado de calamidade ou emergência, a

Av. João Pessoa Guerra, 5/N | Araçoiaba-PE | CEP 53690-000



# DIÁRIO OFICIAL


## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 3 de 9

 Prefeitura Municipal de  
**ARAÇOIABA**  
*A melhor obra é cuidar das pessoas!*

oportunidade de aquisição de bens de uso pessoal e utensílios domésticos perdidos pelo evento extremo.

**Art.2º.** São beneficiários do PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, as pessoas físicas que teve sua residência invadida pela enchente, ou, de alguma forma impactada pelo evento extremo no Município de Araçoiaba/PE, reconhecido através de decreto estado de calamidade pública ou situação de emergência, decorrentes enchentes ocasionadas por evento hidrológico extremo, e que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

**I** – Pessoa física residente em área urbana ou rural que tenha sido impactada por situações de emergência ou calamidade decorrentes de evento hidrológico extremo, tais como: inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas.

**Art. 3º** o valor do auxílio será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em 03 (três) cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º.** O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

**§ 2º.** O benefício instituído nesta Lei, em hipótese alguma será paga a mais de um membro da mesma família.

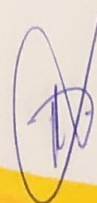
**§ 3º.** Considerar-se-á integrante da mesma família, as pessoas que se encontrem residindo na mesma unidade habitacional.

**§4º.** O benefício será pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nesta lei.

**Art.4º.** As cotas serão pagas mensalmente por meio de transferência bancárias em conta de titularidade do beneficiário.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, e de forma justificada, na hipótese de impossibilidade de realização da transferência de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado o pagamento da cota por meio de Cheque Nominal ao Beneficiário.

**Art.5º.** O Auxílio Emergencial criado por meio do PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, instituído nesta Lei, será regido pelos princípios que norteiam a assistência social e assegurará aos seus beneficiários.



Av. João Pessoa Guerra, S/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 4 de 9



**6º.** O PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA será executado por meio da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, que executará as seguintes atividades:

**I** – Visita através de suas equipes, as localidades abrangidas pelo estado de calamidade ou emergência, a fim de identificar, e cadastrar pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;

**II** – Inscrever as famílias em programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;

**III** – Prestar auxílio no transporte para outras localidades;

**IV** – por meio de Parecer Social, elaborado por Profissional competente, identificar, os possíveis danos patrimoniais sofrido pela família no âmbito de sua residência, a fim, de inserção no auxílio de que trata esta Lei.

**Art.7º.** Fica o poder público Municipal, em regime de cooperação com os moradores, proceder à realização de reparos em residências atingidas pela enchente, a fim de garantir a segurança das pessoas que residem no imóvel ao retornar a sua ocupação, como forma de prevenção a acidentes.

**§ 1º.** A cooperação do Município apenas ocorrerá após laudo de vistoria do imóvel realizado por pessoal competente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 2º.** Sendo o imóvel classificado como risco iminente de desabamento, o seu Proprietário deverá ser encaminhado para programas de habitação, devendo imóvel ser interditado pela defesa civil do município.

**§ 3º.** No caso do caput deste artigo, o auxílio do poder público municipal, restringirá apenas a oferta de material de construção para reparos necessários a garantir o retorno de seus moradores, a fim de possibilitar o mínimo de conforto, higiene e segurança.

**Art.8º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a destinar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento público do município de Araçoiaba para custear o PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, na forma de auxílio emergencial, conforme estabelecido nesta Lei, podendo para tanto, proceder com a abertura de créditos adicionais necessários para a sua execução.

Av. João Pessoa Guerra, S/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000



# DIÁRIO OFICIAL


## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 5 de 9

 Prefeitura Municipal de  
**ARAÇOIABA**  
*A melhor obra é cuidar das pessoas!*

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 02 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito Municipal

*[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]*

Av. João Pessoa Guerra, 5/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 6 de 9

### Decretos



#### DECRETO Nº 16, DE 30 DE MAIO DE 2022

**EMENTA:** DISPÕE ACERCA DO CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNININAS NO AMBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** Que em decorrência das fortes chuvas que atingem a região desde à tarde do dia 27 de maio de 2022, confirmando assim, o alerta meteorológico emitido pela APAC-Agência Pernambucana de Águas e Clima, causando diversos pontos de alagamento no município, causando inundações de diversas ruas e edificações, transbordamentos de córregos, açudes e rio, e erosões, que por si só demonstram risco iminente do colapso;

**CONSIDERANDO** A decretação de Estado de Emergência do poder público municipal, através do Decreto nº 15, de 28 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** Os impactos decorrentes das fortes chuvas que castigaram a região metropolitana e consequentemente o Município de Araçoiaba, causando grandes prejuízos;

**CONSIDERANDO** O luto ocasionado pelo número de mortos devidos aos desastres naturais que ocorreram no Estado de Pernambuco no mês de maio de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **CANCELADA** as festividades juninas que seriam realizadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba-PE.

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba/PE, 30 de maio de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

Av. João Pessoa Guerra, 5/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 | Fone: (81) 3543-8079



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 7 de 9

**DECRETO Nº 17 DE 03 DE JUNHO DE 2022**

**EMENTA:** Declara situação de emergência no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, em razão da ocorrência de desastres classificados como; CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS - COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.0.0.

O Prefeito do Município de Araçoiaba no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

**CONSIDERANDO:** Que em decorrência das fortes chuvas que atingem a região desde a tarde do dia 27 de maio de 2022, confirmando assim, o alerta meteorológico emitido pela APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima, causando diversos pontos de alagamento no município, causando inundações de diversas ruas e edificações, transbordamentos de córregos, açudes e rio, e erosões, que por si só demonstra risco iminente do colapso;

**CONSIDERANDO:** Que desde o início das chuvas os agentes da defesa Civil Municipal estão nas ruas monitorando a situação;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de proteção da vida e incolumidade das pessoas, integridade física e do patrimônio dos municípios;

**CONSIDERANDO:** Que compete ao município zelar preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades econômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

**RESOLVE:**

**DECRETAR**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4,

Av. João Pessoa Guerra, S/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 8 de 9



ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0.

**Parágrafo Único** – A situação de emergência decretada no caput deste artigo, é caracterizada e reconhecida a partir das disposições estabelecidas no decreto municipal nº 15, de 28 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, permanecendo de prontidão até sua normalização.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Fica autorizado o uso de espaço público como quadras e escolas para acomodar pessoas desalojadas ou desabrigadas em virtude de terem suas casas atingidas pelas águas das chuvas, devendo a secretaria de Assistência Social tomar as seguintes medidas:

**I** – Cadastrar todas as pessoas que tiverem em situação de risco, ocasionada pelos impactos causados pelas chuvas;

**II** – Proceder à distribuição de donativos, tais como:

- a- Agasalho;
- b- Cobertores;
- c- Alimentação;

Av. João Pessoa Guerra, S/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 377

Página 9 de 9



- d- Colchões;
- e- Produtos de higiene pessoal;
- f- Realização de aquisição de materiais e serviços necessários ao enfrentamento da situação calamitosa.

**III** – aos que tiverem seus imóveis interditados por ato da defesa civil do município, proceder com a inclusão da família no aluguel social;

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e a declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1º permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos além do período de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 8º** - Os efeitos deste decreto retroagem a 28 de maio de 2022, revogando as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE.**

Araçoiaba/PE, 03 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA  
PREFEITO